PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	**057/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO	**013/2026**
PREFERÊNCIA	**Regional/Local**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**Menor Preço Global**
REGIME DE EXECUCAÇÃO	**Empreitada Por Preço Unitário**
MODO DE DISPUTA	**Aberto**
INTERESSADO	**Município de Santa Maria de Itabira/MG**
OBJETO	**Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, para atender às demandas de captação de água em diversas comunidades do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	**Até as 08H59 de 29 de junho de 2026**
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	**29 de junho de 2026 às 09:00 (Horário de Brasília)**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 1.200.057,88 (Um milhão, duzentos mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**
PREGOEIRA	**"Camila dos Reis Ferreira"**
Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.	
Regido pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - **Horário de funcionamento:** 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos , realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 153 de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

1.3 – Da Condução dos Trabalhos

1.3.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela(s) servidora(s) designada(s) por meio do Decreto Municipal nº 207/2025, de 07 de novembro de 2025, o qual se encontra anexado aos autos deste procedimento.

1.3.2 **- Substituição em Caso de Imprevistos**

1.3.2.1 - Em caso de imprevistos que impeçam a participação da Pregoeira ou de qualquer membro da Equipe de Apoio, a sessão será conduzida por uma Pregoeira e a equipe de apoio será composta por membros já designados no referido decreto. A substituição será comunicada no ato da sessão por meio do chat da plataforma utilizada.

1.4 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.5 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, para atender às demandas de captação de água em diversas comunidades do Município de Santa Maria de Itabira/MG,** conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.2 - Nos itens (nomeados lotes no sistema da LICITAR DIGITAL) desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.3 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – **Exclusividade para MEI/ME/EPP**

3.5.1 – O(s) Lote(s) cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2025.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.

5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do **lote** e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - "Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pela pregoeira para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada:

Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da pregoeira, mediante justificativa.

8.1.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5.3 – Balanço Patrimonial

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

b) Se necessária à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II - Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio, da empresa ou em outro órgão equivalente;

d) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, **contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, SENDO INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VIGENTE DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NO RESPECTIVO CONSELHO**.

e) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o **último dia útil de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração**. Se a empresa passar por eventos especiais, como cisão, fusão ou incorporação, a Receita Federal estabelece prazos específicos.

f) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma sugerida no modelo do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$, em que:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 - Registro no Conselho Profissional:

a) A empresa licitante deverá apresentar **registro ou inscrição válida** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a área de atuação, mediante a apresentação das respectivas Certidões de Registro e Quitação válidas.

b) Caso a empresa vencedora seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar o devido visto de funcionamento junto ao conselho regional do Estado de Minas Gerais (**CREA-MG, CAU-MG ou CRT-MG**) no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação profissional vigente.

8.6.2 - Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro e quitação de Pessoa Física em nome do responsável técnico, expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** ou **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** da jurisdição da licitante, na qual conste **objetivo social compatível com a execução do objeto licitado**.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto.

c) O responsável técnico deverá comprovar o **vínculo jurídico com a empresa licitante** mediante Contrato Social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto

d) A licitante poderá optar por apresentar uma **Declaração**, consignando o **nome do Responsável Técnico** e **o tipo de vínculo jurídico** a ser estabelecido com o mesmo. Sendo que a efetiva comprovação de que trata no subitem anterior, alínea “c”, será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, Modelo sugestivo constante do (Anexo II);

8.6.3 - Qualificação técnico-operacional:

8.6.3.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante quanto à execução de parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.6.3.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, demonstrando a execução satisfatória dos seguintes serviços:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Atestado de capacidade (%)	Capacidade técnica
Perfuração de poço tubular profundo em formação rochosa e/ou sedimentar.	Metro Linear	912	16%	150

8.6.3.3**.** A exigência de comprovação da execução mínima de 150 (cento e cinquenta) metros lineares de perfuração corresponde a aproximadamente 16% do quantitativo estimado da contratação, percentual considerado razoável e proporcional à complexidade do objeto, destinando-se exclusivamente a demonstrar a aptidão operacional da licitante para a execução dos serviços pretendidos.

8.6.3.4**.** A exigência justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia em serviços que envolvam mobilização de equipamentos especializados, perfuração em diferentes condições geológicas, execução de revestimentos, proteção sanitária do poço, desenvolvimento e demais procedimentos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

8.6.3.5**.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando decorrentes de contratos executados de forma concomitante.

8.6.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação operacional entre a unidade detentora do acervo e a unidade participante da licitação.

8.6.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço,

certidões de acervo técnico, declarações do contratante, comprovantes de execução ou quaisquer outros elementos considerados necessários à validação das informações prestadas.

8.7 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

8.8.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.8.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.8.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitar Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.8.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados **a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a **"Gerência de Contratos e Licitações"**, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.8.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

8.10 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.10.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.

8.10.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (**dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 153/2025.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por **LOTE**, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por **LOTE** a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante

e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de **LOTE**, a desclassificação de um único item do **LOTE** implicará na desclassificação da proposta para todo o **LOTE**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o **LOTE**.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) Lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14–DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – A Ata celebrada poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

25.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

26 - PENALIDADES

26.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

27 - SANÇÕES

27.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

27.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

27.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

27.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

27.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

27.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

27.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

28 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

28.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

28.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

28.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

28.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 28,3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

29 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

29.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

29.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

29.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10 - Fica vedada a participação do município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

30.11 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

30.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

30.18 - É facultado a Pregoeira, Gestor do Contrato ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.19 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

30.20 **-** Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Modelo Declaração De Responsável Técnico;

c) **Anexo III -** Modelo de Apuração Contábil – Financeira Do Índice De Liquidez;

d) **Anexo III** – Minuta da ARP;

e) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

30.21 **–** O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato.

30.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Gerência de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191 - 3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br .

Santa Maria de Itabira, 11 de junho de 2026.

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 1036

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARTIGO 6º - LEI 14.133/2021)

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, compreendendo o ciclo estrutural completo e a instalação de componentes eletromecânicos, destinados ao atendimento das demandas de captação de água em diversas comunidades e distritos do Município de Santa Maria de Itabira/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, documentos técnicos que compõem o Projeto Executivo e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

1.3. Quantitativos Estimados

1.3.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.3.2. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

1.3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de acordo com a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

1.4. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.5. Prazo de Vigência dos Contratos

1.5.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência definidos no respectivo instrumento contratual, em conformidade com a natureza da contratação e a legislação vigente.

1.6. Prazo de Execução

1.6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) meses corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a contratação.

1.7. Prorrogação

1.7.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração da vantagem para a Administração, quando aplicável.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento de água às comunidades rurais e distritos do Município de Santa Maria de Itabira/MG, promovendo melhores condições de saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento social da população atendida.

2.1.2. A demanda decorre da insuficiência ou inexistência de sistemas adequados de captação e distribuição de água em diversas localidades do Município, situação que se agrava durante os períodos de estiagem, comprometendo o acesso regular à água para consumo humano, dessedentação animal e demais necessidades essenciais da população.

2.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. O acesso à água potável constitui serviço público essencial e condição indispensável à preservação da saúde e da dignidade humana.

2.2.2. Atualmente, parte das comunidades rurais do Município enfrenta dificuldades relacionadas à redução da vazão de mananciais superficiais, esgotamento de nascentes e limitações dos sistemas de abastecimento existentes, ocasionando frequentes situações de escassez hídrica.

2.2.3. Em diversas situações, a Administração Municipal necessita recorrer ao fornecimento emergencial de água por meio de caminhões-pipa, solução que, embora necessária em caráter

temporário, apresenta elevado custo operacional e não representa alternativa permanente para garantia da segurança hídrica das localidades atendidas.

2.2.4. Nesse contexto, a perfuração e o desenvolvimento de poços tubulares profundos constituem solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável para ampliação da oferta de água, proporcionando maior autonomia hídrica às comunidades beneficiadas e reduzindo a dependência de medidas emergenciais.

2.3. Vinculação ao Planejamento

2.3.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município e está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para ampliação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água nas comunidades rurais e distritos municipais.

2.3.2. A necessidade da contratação foi formalmente identificada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluíram pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta.

2.4. Justificativa para Utilização do Sistema de Registro de Preços

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de serviços que serão efetivamente demandados durante o período de vigência da Ata, uma vez que as necessidades de perfuração de poços dependem de fatores técnicos, disponibilidade orçamentária, condições hidrogeológicas e demandas supervenientes identificadas pela Administração.

2.4.2. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e racionalização dos gastos públicos, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do Município.

2.5. Resultados Esperados

2.5.1. Com a presente contratação, a Administração busca:

I – ampliar a disponibilidade de água para as comunidades rurais e distritos do Município;

II – reduzir a dependência do abastecimento emergencial por caminhões-pipa;

III – promover maior segurança hídrica para a população;

IV – melhorar as condições de saúde pública e qualidade de vida dos munícipes;

V – assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao abastecimento de água.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão Geral da Solução

3.1.1. A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação, operacionalização e entrega das unidades de captação de água subterrânea destinadas ao abastecimento das comunidades rurais e distritos do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

3.1.2. A contratação contempla a execução dos serviços de engenharia necessários à implantação dos poços, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.2. Etapas da Solução

3.2.1. A solução deverá contemplar, conforme as características e necessidades de cada localidade, a execução das seguintes etapas:

I – mobilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipes técnicas;

II – locação e preparação da área de execução;

III – perfuração do poço tubular profundo;

IV – instalação de revestimentos, filtros e demais componentes estruturais necessários;

V – execução dos sistemas de proteção e isolamento sanitário;

VI – limpeza e desenvolvimento do poço;

VII – realização de testes operacionais e de vazão;

VIII – coleta de amostras para análises laboratoriais, quando exigidas;

IX – instalação de conjunto motobomba, quadro de comando e demais equipamentos eletromecânicos previstos na Ordem de Serviço;

X – desmobilização dos equipamentos e limpeza final da área;

XI – elaboração e entrega da documentação técnica exigida para recebimento dos serviços.

3.3. Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. A solução foi concebida considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de captação de água subterrânea.

3.3.2. A execução adequada dos serviços permitirá a obtenção de sistemas de abastecimento mais duradouros, seguros e eficientes, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e contribuindo para a sustentabilidade operacional das estruturas implantadas.

3.4. Aspectos de Sustentabilidade

3.4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto:

I – à correta destinação dos resíduos gerados durante a perfuração;

II – à prevenção da contaminação dos aquíferos;

III – ao controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

IV – à proteção das áreas ambientalmente sensíveis;

V – à observância da legislação ambiental vigente.

3.5. Solução Adotada

3.5.1. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a perfuração e o desenvolvimento de poços tubulares profundos constituem a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por apresentar viabilidade técnica, operacional e econômica compatível com as características das localidades atendidas.

3.5.2. A solução proporciona maior segurança hídrica, redução da dependência de abastecimento emergencial por caminhões-pipa, melhoria das condições de saúde pública e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.6. Vinculação à Matriz de Riscos

3.6.1. A execução contratual observará a Matriz de Alocação de Riscos integrante do processo administrativo, permanecendo a distribuição de responsabilidades nela estabelecida, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, regularmente constituída e legalmente habilitada para o exercício das atividades objeto da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as exigências

constantes deste Termo de Referência, do Projeto Básico, do Projeto Executivo e dos demais documentos integrantes do processo.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:

I – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente as NBR 12212 e NBR 12244, ou outras que venham a substituí-las;

II – a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente;

III – as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

IV – as orientações e determinações da fiscalização contratual;

V – as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projeto Executivo e demais documentos da contratação.

4.3. Equipe Técnica e Responsabilidade Técnica

4.3.1. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, promovendo a emissão e manutenção das respectivas Anotações, Registros ou Termos de Responsabilidade Técnica exigidos pelos conselhos profissionais competentes.

4.4. Equipamentos e Recursos Operacionais

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos operacionais compatíveis com a natureza, porte e complexidade dos serviços, garantindo condições adequadas para execução do objeto nos prazos estabelecidos.

4.5. Instrução Técnica das Ordens de Serviço

4.5.1. Para cada unidade de poço a ser executada, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá Ordem de Serviço específica, acompanhada do respectivo dossiê técnico, contendo, no mínimo:

I – croqui de localização georreferenciada;

II – registro fotográfico do local;

III – parecer técnico de viabilidade hidrogeológica, quando aplicável;

IV – informações necessárias à execução dos serviços;

V – demais elementos técnicos considerados necessários pela Administração.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, observando a legislação vigente e promovendo a adequada gestão dos resíduos gerados, a proteção dos recursos hídricos e a prevenção de impactos ambientais.

4.7. Vistoria

4.7.1. Fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia obrigatória, considerando que as localidades específicas serão definidas pela Administração quando da emissão das respectivas Ordens de Serviço, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela avaliação das condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.8. Garantias

4.8.1. Não será exigida garantia da proposta nem garantia de execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais mecanismos de proteção dos interesses da Administração.

05. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

5.1. Sustentabilidade Ambiental

5.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, as normas dos órgãos ambientais competentes e os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Gestão Ambiental dos Serviços

5.2.1. Durante a execução dos serviços deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – promover a adequada coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a perfuração e desenvolvimento dos poços;

II – impedir o descarte de resíduos, lama de perfuração, efluentes ou materiais contaminantes em cursos d'água, áreas de preservação permanente, nascentes, terrenos baldios ou locais não licenciados;

III – adotar medidas de prevenção contra contaminação do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;

IV – utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva para evitar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e outros agentes poluentes;

V – observar as exigências constantes das licenças, autorizações e demais condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis à execução dos serviços.

5.3. Proteção dos Recursos Hídricos

5.3.1. A contratada deverá executar os serviços observando as boas práticas de engenharia aplicáveis à construção de poços tubulares profundos, garantindo a proteção sanitária do poço, a preservação dos aquíferos e a prevenção de contaminações superficiais, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.4. Controle de Poluição e Ruídos

5.4.1. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, observando os limites e parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.5. Responsabilidade Social

5.5.1. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

5.6. Acessibilidade

5.6.1. Sempre que a implantação do poço envolver estruturas destinadas ao uso direto da população, tais como painéis de comando, cavaletes, torneiras ou demais dispositivos de acesso comunitário, a contratada deverá observar os princípios da acessibilidade e do desenho universal, em conformidade com a legislação vigente e com a ABNT NBR 9050.

5.7. Circulação e Uso Comunitário

5.7.1. As estruturas implantadas não poderão obstruir áreas de circulação, acessos, passagens ou locais de uso coletivo, devendo ser posicionadas de forma a garantir condições adequadas de utilização pela população, inclusive por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.8. Conformidade com o Planejamento da Contratação

5.8.1. Os critérios de sustentabilidade socioambiental e acessibilidade previstos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com as disposições constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

06. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, correspondentes aos serviços de perfuração, revestimento, cimentação sanitária, desenvolvimento e demais atividades essenciais à implantação dos poços tubulares profundos, sob pena de aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

6.2. A Contratada deverá executar o objeto por meio de equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, sendo permitida a subcontratação apenas de atividades complementares, acessórias ou de apoio técnico, desde que previamente autorizadas pela Administração.

6.2.1. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados de análises laboratoriais físico-químicas e bacteriológicas da água, ensaios técnicos específicos e outras atividades acessórias que não integrem a atividade-fim da contratação.

6.3. A eventual autorização para subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas e pela perfeita execução do objeto contratado.

6.4. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pela gestão, coordenação, fiscalização e execução dos serviços contratados.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações assumidas pela Contratada em decorrência da futura contratação.

07. GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. No presente processo, fica dispensada a apresentação de garantia da proposta, nos termos da faculdade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A dispensa da garantia da proposta fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade, economicidade e eficiência administrativa, considerando que o certame será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), circunstância que recomenda a ampliação da participação de potenciais fornecedores especializados.

7.1.2. A exigência de garantia da proposta, embora legalmente admissível, mostrar-se-ia medida desnecessária para a presente contratação, impondo custos adicionais aos licitantes e potencial restrição à competitividade, sem proporcionar benefício proporcional à Administração Pública.

7.1.3. Ademais, a capacidade econômico-financeira das licitantes será aferida por meio dos requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à qualificação econômico-financeira, os quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público e a adequada execução do objeto.

7.1.4. A opção pela dispensa da garantia da proposta busca assegurar maior competitividade ao certame, ampliar o universo de participantes e evitar a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

08. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a presente contratação, a Administração Pública opta pela não exigência de garantia de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A dispensa da garantia de execução justifica-se pelas características do objeto, pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pela execução sob demanda e pela existência

de mecanismos de controle, fiscalização e qualificação técnica e econômico-financeira considerados suficientes para resguardar os interesses da Administração Pública.

8.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, com execuções futuras e parceladas mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, a exigência de garantia de execução mostra-se desnecessária e desproporcional às características do objeto e à sistemática de contratação adotada.

8.4. A qualificação econômico-financeira das licitantes será aferida na forma prevista no Edital, podendo ser exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observadas as disposições deste Projeto Básico, da Matriz de Riscos, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo, constituindo mecanismo adicional de proteção aos interesses da Administração Pública.

8.6. A presente dispensa busca promover a ampla competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes e procedimentos administrativos desnecessários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, da responsabilização contratual, da retenção de pagamentos quando cabível e das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento

09. VISTORIA

9.1. A realização de vistoria técnica prévia não será obrigatória para participação no certame.

9.2. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica facultativa junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante agendamento prévio, com a finalidade de obter informações complementares que julgarem necessárias para elaboração de suas propostas.

9.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para solicitação de alterações contratuais, aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações assumidas, permanecendo sob responsabilidade da licitante a avaliação dos riscos ordinários inerentes à execução do objeto.

9.4. Considerando que os serviços serão executados em diversas comunidades e distritos do Município, definidos conforme a necessidade administrativa e formalizados por meio de Ordens de Serviço específicas, a Administração disponibilizará as informações técnicas necessárias à execução de cada intervenção quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.5. Para cada Ordem de Serviço, a Administração fornecerá à Contratada o respectivo dossiê técnico contendo, quando aplicável, croqui de localização, coordenadas geográficas, registros fotográficos, informações hidrogeológicas disponíveis e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Regime de Execução

10.1. A execução do objeto ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e recebidos pela Administração.

10.2. Emissão da Ordem de Serviço

10.2.1. A execução dos serviços dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo, no mínimo:

I – identificação da localidade;

II – localização do ponto de perfuração;

III – escopo dos serviços a serem executados;

IV – quantitativos estimados;

V – prazo de execução;

VI – demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. Condições para Início da Execução

10.3.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando as exigências técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

10.4. Etapas de Execução

10.4.1. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada localidade e de acordo com o escopo definido pela Administração, as seguintes etapas:

I – mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais;

II – preparação e locação do ponto de perfuração;

III – perfuração do poço tubular profundo;

IV – instalação de revestimentos, filtros e demais componentes necessários à estabilidade e funcionamento do poço;

V – execução dos procedimentos de proteção sanitária e isolamento do poço;

VI – limpeza e desenvolvimento do poço;

VII – realização dos testes operacionais e de vazão previstos nas normas técnicas aplicáveis;

VIII – coleta de amostras para análises laboratoriais, quando prevista na contratação;

IX – instalação de conjunto motobomba, quadro de comando e demais equipamentos eletromecânicos, quando previstos na Ordem de Serviço;

X – desmobilização dos equipamentos e limpeza final da área.

10.5. Normas Técnicas Aplicáveis

10.5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto;

III – a legislação ambiental vigente;

IV – as normas de saúde e segurança do trabalho;

V – as orientações da fiscalização contratual.

10.6. Medição dos Serviços

10.6.1. A medição será realizada pela fiscalização mediante verificação dos serviços efetivamente executados, observadas as unidades de medida e os quantitativos constantes da planilha orçamentária.

10.6.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

10.6.3. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou sem a devida autorização da Administração.

10.7. Fiscalização da Execução

10.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. A fiscalização poderá determinar a correção, adequação, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.
10.7.3. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas de execução.

10.8. Recebimento Provisório

10.8.1. Concluídos os serviços constantes da Ordem de Serviço, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização, para verificação do atendimento das exigências contratuais.

10.9. Recebimento Definitivo

10.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da adequação dos serviços executados e da apresentação da documentação técnica exigida, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Documentação Técnica para Recebimento

10.10.1. Para fins de recebimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

I – relatório técnico de execução;

II – perfil construtivo do poço;

III – profundidade final executada;

IV – resultado dos testes realizados;

V – coordenadas geográficas do local executado;

VI – ART, RRT ou TRT, conforme a categoria profissional legalmente habilitada e responsável pela execução dos serviços;

VII – resultados das análises laboratoriais eventualmente exigidas;

VIII – demais documentos previstos no Projeto Básico, Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

10.11. Responsabilidade da Contratada

10.11.1. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela adequada utilização dos materiais empregados e pelo cumprimento das exigências técnicas, legais e ambientais aplicáveis à contratação.

10.12. Observância da Matriz de Riscos

10.12.1. A execução contratual observará a Matriz de Alocação de Riscos integrante do processo administrativo, permanecendo a distribuição de responsabilidades nela estabelecida, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Limitações do escopo da contratação

10.13.1. Não integram o escopo da presente contratação a execução de cercamentos, portões, casas de proteção, abrigos, urbanização do entorno, edificações auxiliares e demais obras civis complementares eventualmente necessárias à operação ou utilização futura dos poços, restringindo-se o objeto aos serviços e fornecimentos expressamente previstos neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cabendo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato formalmente designados por ato da autoridade competente o acompanhamento contínuo da execução, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de afastamento, impedimento, exoneração, férias, licença ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do fiscal originalmente designado, a fiscalização será exercida por servidor previamente designado por portaria da Administração Municipal ou por substituto formalmente nomeado pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da gestão e fiscalização contratual.

11.2. Dos Instrumentos de Gestão

11.2.1. A gestão será operacionalizada através dos seguintes mecanismos:

- Diário de Obra: Documento obrigatório, preenchido eletronicamente ou em livro físico, contendo registros diários da equipe, equipamentos, condições climáticas, avanço físico e ocorrências. Deve ser assinado diariamente pelo Fiscal e pelo preposto da Contratada.
- Relatórios de Acompanhamento: Relatórios mensais de progresso físico-financeiro, correlacionando os serviços executados com o cronograma de desembolso previsto no contrato.
- Notificações e Registros: Toda comunicação relevante entre a Administração e a Contratada será formalizada por escrito, visando à constituição de prova para eventuais aplicações de sanções ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Da Gestão de Riscos e Não Conformidades

- Preventiva: O Fiscal terá autonomia para suspender qualquer etapa que não atenda às normas técnicas (ABNT NBR 12212 e 12244), exigindo a correção imediata antes de prosseguir com a medição.
- Corretiva: Caso sejam identificadas falhas ou vícios ocultos nos serviços, a Contratada será notificada para sanar o problema no prazo fixado, sob pena de retenção de pagamentos ou rescisão contratual, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Do Recebimento do Objeto

11.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal em até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão, mediante emissão de Termo Circunstanciado.

- Recebimento Definitivo: Realizado pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias após o provisório, após a verificação da qualidade, testes de vazão, entrega dos laudos de potabilidade e aprovação final da equipe técnica da Secretaria

11.5 – Gestor do Contrato:

- Nome: Paulo Henrique Dias Leite
- Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Matricula: 1036
- E-mail: sec.obras@santamariadeitabira.mg.gov.br

11.6 – Fiscal do Contrato:

- Nome: José Carlos Félix
- Matricula: 150-01
- E-mail: obras.departamento@hotmail.com

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base na Planilha Orçamentária, Projeto Executivo, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Quantitativos executados: Verificados através de medição *in loco* registrada no Diário de Obra;

b) Conformidade da execução: Comprovada pela entrega de relatórios técnicos, ARTs, laudos de potabilidade e testes de vazão (conforme ABNT NBR 12212 e 12244).

12.2.1. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, projeto executivo específico da Ordem de Serviço e demais documentos contratuais.;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Dos Procedimentos de Pagamento (Complemento sugerido):

12.3.1. Após a medição aprovada pelo Fiscal do Contrato, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.3.2. O Gestor do Contrato, após conferência documental, encaminhará os autos à Gerência de Material e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.3.3. Havendo erro na fatura, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a apresentação da nota corrigida pela Contratada.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os procedimentos previstos.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos critérios mencionados no Caderno de Critérios de Medição e Pagamento, observando-se o cronograma físico-financeiro pactuado.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Quantitativos executados: Verificados através de medição *in loco* registrada no Diário de Obra;

b) Conformidade da execução: Comprovada pela entrega de relatórios técnicos, ARTs, laudos de potabilidade e testes de vazão (conforme ABNT NBR 12212 e 12244).

14.2.1. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, projeto executivo específico da Ordem de Serviço e demais documentos contratuais.;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. Dos Procedimentos de Pagamento (Complemento sugerido):

14.3.1. Após a medição aprovada pelo Fiscal do Contrato, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3.2. O Gestor do Contrato, após conferência documental, encaminhará os autos à Gerência de Material e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.3.3. Havendo erro na fatura, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a apresentação da nota corrigida pela Contratada

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global (Lote Único), nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Do Regime de Execução: O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso II, da referida Lei, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Global, para serviços especializados de engenharia hídrica.

15.2. Da Adesão por Órgãos Não Participantes (Carona): A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços observará o disposto no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se:

I. A vantajosidade econômica para o aderente e a anuência prévia do Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Administração) e do fornecedor beneficiário;

II. O limite de adesão por órgão de até 50% do quantitativo registrado;

III. O limite global de adesões (somatório de todos os "caronas") de até o dobro (duas vezes) do quantitativo registrado para o órgão gerenciador.

15.3 - Critérios de Aceitabilidade de Preços

15.3.1 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2 - Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- Valor global: máximo do valor estimado da licitação.
- Custos unitários: conforme valor de cada item constante da Planilha Orçamentária.

15.4 - Exigências de habilitação

15.4.1 - As exigências de habilitação geral, jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e econômico financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme serão disciplinado no Edital.

15.5 - Qualificação Técnica

15.5.1 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.5.1.1 - Qualificação técnico-profissional: Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto.

15.5.1.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante Contrato Social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto.

15.5.1.3 - A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, sendo que a efetiva comprovação de que trata no subitem 15.5.1.2, será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.6 - Qualificação técnico-operacional:

15.6.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante quanto à execução de parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

15.6.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando aplicável, demonstrando a execução satisfatória dos seguintes serviços:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Atestado de capacidade (%)	Capacidade técnica
Perfuração de poço tubular profundo em formação rochosa e/ou sedimentar.	Metro Linear	912	16%	150

15.6.3. A exigência de comprovação da execução mínima de 150 (cento e cinquenta) metros lineares de perfuração corresponde a aproximadamente 16% do quantitativo estimado da contratação, percentual considerado razoável e proporcional à complexidade do objeto, destinando-se exclusivamente a demonstrar a aptidão operacional da licitante para a execução dos serviços pretendidos.

15.6.4. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia em serviços que envolvam mobilização de equipamentos especializados, perfuração em diferentes condições geológicas, execução de revestimentos, proteção sanitária do poço, desenvolvimento e demais procedimentos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

15.6.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando decorrentes de contratos executados de forma concomitante.

15.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação operacional entre a unidade detentora do acervo e a unidade participante da licitação.

15.6.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, certidões de acervo técnico, declarações do contratante, comprovantes de execução ou quaisquer outros elementos considerados necessários à validação das informações prestadas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - São obrigações do Contratante:

16.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

16.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Efetuar o pagamento ao Detentor/Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

16.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

16.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.11- A Administração terá o prazo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.13 - O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.

16.1.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.15 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.1.17 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.1.18 - Exigir do Contratado a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao recebimento definitivo do objeto, observada a legislação previdenciária, tributária e trabalhista vigente, especialmente:

a) inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação;
b) comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas vinculados à execução contratual, mediante apresentação da documentação legalmente exigida à época da medição;
c) encerramento ou baixa do CNO, quando aplicável;
d) relatório técnico final e documentação "as built", quando aplicável;
e) ART, RRT ou TRT referente aos serviços executados.

16.1.19 - Manter arquivados os documentos relativos à contratação, incluindo projetos, memoriais, relatórios técnicos, documentação "as built", especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições, termos de recebimento, contratos, aditivos, notificações e demais registros relacionados à execução contratual.

16.1.20 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.1.21 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.22 - Previamente à emissão da Ordem de Serviço, compete ao Contratante verificar a inexistência de impedimentos para execução do objeto, promover a liberação das áreas necessárias, providenciar autorizações eventualmente exigidas sob sua responsabilidade e adotar as medidas necessárias para assegurar o regular início da execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR /CONTRATADO

17.1. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo os riscos ordinários inerentes à atividade e aqueles expressamente alocados à Detentora/Contratada na Matriz de Riscos, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá, ainda, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

17.2. Execução Técnica e Normativa:

17.2.1. Executar os serviços conforme normas ABNT (NBR 12212 e 12244) e legislações ambientais.

17.2.2. Mobilizar equipes e máquinas em até 05 dias úteis após a Ordem de Serviço; manter preposto aceito pela Administração; e preencher diariamente o Diário de Obra.

17.2.3. Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos.

17.3. Qualidade, Riscos e Garantias:

17.3.1. Responsabilizar-se pela qualidade e solidez da obra; assumir os riscos geológicos e operacionais, não sendo cabíveis aditivos por desconhecimento do local; e sanar vícios ou defeitos às suas expensas.

17.3.2. Responder pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, observados os prazos de responsabilidade previstos na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, promovendo as correções necessárias quando constatados vícios ou defeitos decorrentes de sua atuação.

17.3.3. Responsabilizar-se por danos a terceiros ou ao Município, sem redução da responsabilidade pela fiscalização.

17.4. Documentação, Regularidade e Sustentabilidade:

17.4.1. Apresentar a documentação necessária às medições e pagamentos, incluindo a inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal exigidos pela legislação vigente, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4.2. Cumprir normas de segurança, higiene e disciplina; observar reserva de cargos em lei (art. 116); e manter sigilo sobre informações obtidas.

17.4.3. Adotar práticas sustentáveis; não dispor resíduos em locais não licenciados (aterros urbanos, lotes vagos, corpos d'água); e respeitar limites de emissão de poluentes e ruídos (NBR 10.151).

17.2.4. Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, mantendo ART, RRT ou TRT vigente durante toda a execução contratual.

17.2.5. Facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo documentos, informações, registros de campo, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.5. Obrigações Gerais:

17.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além das hipóteses expressamente previstas em lei.

17.5.2. Observar as vedações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos casos legalmente vedados.

17.5.3. Responder integralmente por acidentes de trabalho, danos causados a seus empregados, terceiros ou ao patrimônio público e privado, bem como por eventual utilização indevida de patentes, marcas, tecnologias ou direitos de propriedade intelectual relacionados à execução contratual.

18. DOS PROJETOS E PLANILHAS

18.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá seguir rigorosamente as especificações constantes no Projeto Básico, nos memoriais descritivos e nas planilhas orçamentárias que integram este instrumento.

18.2. Da Planilha de Preços:

18.2.1. A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, anexa a este Projeto Básico, estabelece o limite máximo de investimento e os valores unitários de referência para cada serviço.

18.2.2. O regime de empreitada por preço unitário exige que a medição seja realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e verificados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente contratados por meio das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

18.3. Dos Projetos e Informações Técnicas:

18.3.1. Caberá à Contratada, antes do início da execução dos serviços, analisar as informações técnicas, croquis, levantamentos, relatórios e demais documentos disponibilizados pela Administração para a respectiva Ordem de Serviço.

18.3.2. Eventuais divergências entre os documentos técnicos fornecidos pela Administração e as condições efetivamente verificadas em campo deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, por escrito, para análise e definição das providências cabíveis, não podendo a Contratada promover alterações por sua conta e risco sem autorização prévia da Administração.

18.4. Do Detalhamento e *As Built*:

18.4.1. Após a conclusão da perfuração de cada poço, a Contratada deverá entregar o projeto *As Built* (como construído), que consiste no registro fiel das características finais da obra, incluindo a profundidade real atingida, o perfil geológico encontrado, a coluna de revestimento instalada e os dados de vazão obtidos nos testes.

18.4.2. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à apresentação e aprovação da documentação técnica exigida, incluindo o relatório técnico final e o respectivo As Built, quando aplicável.

18.5. Das Alterações de Projeto:

18.5.1. Qualquer modificação necessária durante a execução deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração, mediante justificativa técnica formal, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.200.057,88 (Um milhão, duzentos mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, considerado mais representativo das condições efetivamente praticadas no mercado, quando comparado à média aritmética simples, em razão da existência de oscilações relevantes entre as propostas obtidas.

19.2. O orçamento estimativo da contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores atuantes no segmento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços na Administração Pública.

19.2.1. Para definição dos preços unitários de referência foi adotada a metodologia da mediana das cotações válidas obtidas, por se tratar de medida estatística menos suscetível à influência de valores discrepantes e mais representativa do comportamento predominante do mercado para os serviços especializados objeto da contratação.

19.2.2. A metodologia utilizada encontra-se detalhada na Justificativa Técnica de Formação do Orçamento Estimativo, integrante do processo administrativo, a qual demonstra a

adequação dos critérios adotados e a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

19.3. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos com base nos estudos técnicos, memorial descritivo, projeto executivo e necessidades estimadas da Administração, podendo divergir dos quantitativos eventualmente utilizados pelos fornecedores consultados na pesquisa de preços, desde que tecnicamente justificados nos documentos integrantes do processo administrativo.

19.4. As adequações promovidas pela equipe técnica tiveram por finalidade compatibilizar os quantitativos orçamentários com as reais necessidades de execução do objeto, conforme justificativas técnicas constantes dos autos.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços registrados e os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação adotado como referência para elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços, mediante solicitação da Contratada e demonstração da variação do índice adotado, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

20.2.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.2.2. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual remanescente relativo aos serviços ainda não executados na data de implementação do direito ao reajuste, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21. MEDIÇÃO

21.1. As medições serão mensais e corresponderão aos serviços unitários efetivamente executados, conforme descritos na Planilha de Referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico, em estrita observância à Instrução Normativa nº 001/2026 (do Município de Santa Maria de Itabira).

21.2. A solicitação de medição deverá ser entregue à fiscalização acompanhada dos seguintes documentos:

21.2.1. Memória de cálculo detalhada dos serviços executados no período;

21.2.2. Relatório fotográfico contendo imagens nítidas (impressas e em formato digital .JPG) que comprovem todas as fases das etapas executadas;

21.2.3. Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro responsável;

21.2.4. Demais documentos técnicos e administrativos exigidos pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços e instrução do processo de liquidação da despesa.

21.3. Do Agendamento e Procedimentos:

21.3.1. As medições serão realizadas pela fiscalização sempre que houver serviços passíveis de aferição, mediante solicitação da Contratada ou por iniciativa da Administração, observados os quantitativos efetivamente executados, as unidades de medida da planilha

orçamentária e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato e na Instrução Normativa Municipal aplicável.

21.3.2. A ausência de justificativa para o não comparecimento na data prevista para a medição implicará a transferência automática do ato para o ciclo do mês subsequente, sem prejuízo ao cronograma da obra.

21.4. Dos Relatórios:

21.4.1. A instrução do processo de medição deverá observar integralmente os procedimentos e documentos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 001/2026. É obrigação da Contratada apresentar toda a documentação técnica necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra e demais elementos exigidos pela fiscalização. A ausência ou insuficiência da documentação exigida impedirá a aprovação da medição e a liquidação da despesa até a sua completa regularização.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

22.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente à época da contratação.

22.3. As dotações orçamentárias, classificações funcionais programáticas e demais informações financeiras pertinentes serão indicadas previamente à emissão da Nota de

Empenho ou à formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

22.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, em conformidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

22.5. Antes da realização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento da despesa, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. APÊNDICE

23.1 – Constituem apêndices integrantes deste Termo:

- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentária
- Cronograma - físico-financeiro;
- Projeto;
- Matriz de Risco.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações e definições constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

24.2. Os documentos que compõem a fase preparatória da contratação integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos.

Santa Maria de Itabira, 11 de junho de 2026.

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 1036

Túlio de Alvarenga Andrade
Engenheiro Civil – CREA 220570/D
Province Engenharia e Consultoria Ltda
Contratada

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO ITABIRA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.299.453/0001-26
Rua Cassemiro Andrade, 279, Centro - CEP: 35910-000

SISTEMA SIMPLIFICADO DE POÇO ARTESIANO
MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Santa Maria do Itabira - MG

O presente projeto refere-se à implantação de um poço artesiano ao sistema de captação de água nas comunidades rurais do Município de Santa Maria de Itabira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Serviços preliminares

Obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo. Instalação de placa de identificação de obra, nas dimensões 3,0 m x 1,5 m. Para ambas localidades.

2 – Captação

Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de: conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, inclusive quadro de comando e proteção de motores; tubulação de extração de água em aço galvanizado diâmetro de 1 ¼", 1 ½" ou 2", cabos, eletrodos (incluindo, entre outros itens, válvula de retenção, ventosa e registros, conforme projeto) na saída do poço.

3 - Tratamento

A obra a que se refere o presente memorial descritivo limita-se à captação de água, cabendo ao Município a responsabilidade de avaliar a análise físico-química a ser fornecida pela contratada, bem como projetar e executar o sistema de tratamento de água para cada localidade.

Esse documento foi assinado por João Paulo Silva Rodrigues. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/GX9N6-ZAFSN-HPEDJ-QYZ7K

4 - Automatização

Automatização com linha física e boias de níveis no reservatório ou interruptor horário (timer). Esses elementos estão remunerados juntamente ao item Quadro de Comando e Proteção de Motores bifásicos e trifásicos.

5 – Serviços complementares

Compete ao Município a execução do cercamento dos Poços, incluindo a instalação dos respectivos portões e dos demais serviços de implantação dos poços.
Já a implantação dos padrões de entrada de energia elétrica, do reservatório e da tubulação de alimentação de água bruta ficarão a cargo da contratada.

Santa Maria de Itabira, 29 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Silva Rodrigues
CPF: ***.948.886-**

João Paulo Silva Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA MG 204.411/ D

Esse documento foi assinado por João Paulo Silva Rodrigues. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/GX9N6-ZAFSN-HPEDJ-QYZ7K

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GX9N6-ZAFSN-HPEDJ-QYZ7K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ João Paulo Silva Rodrigues (CPF ***.948.886-**) em 01/06/2026 09:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.100.42.51	Não disponível

Autenticação	joaopaulo@consmepi.mg.gov.br (Verificado)
Login	

4rW8qZvkTdVaigeAKKU75etS7PQKYXcTyLF2+ac5JDw= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/GX9N6-ZAFSN-HPEDJ-QYZ7K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA							
PLANILHA ORÇAMENTARIA							
OBRA: EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							jun/26
LOCAL: DIVERSAS COMUNIDADES					FORMA DE EXECUÇÃO:		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 MESES					(X)	( )	DIRETA
ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA				R$ 6.648,84
1.1			MOBILIZACAO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA PERFURACAO DE POCOS COM SONDAROTO-PNEUMATICA	KM	240,90	R$ 22,50	R$ 5.420,25
1.2			MOBILIZACAO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZAO DEPOCO PROFUNDO , COM COMPRESSOR	KM	240,90	R$ 5,10	R$ 1.228,59
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				R$ 42.936,80
2.1			AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO JUNTO A IGAM	UN	8,00	R$ 910,00	R$ 7.280,00
2.2			PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (3,00X1,50)	M2	36,00	R$ 23,80	R$ 856,80
2.3			TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), CARGA ACONDICIONADA	KM	480,00	R$ 22,50	R$ 10.800,00
2.4			INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA	UND	8,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00
3			PERFURAÇÃO EM CAMADAS INCONSISTENTES				R$ 92.900,16
3.1			PERFURACAO EM ALUVIAO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIAMETRO DO FURO = 8", 10" OU 12"	M	288,00	R$ 322,57	R$ 92.900,16
4			PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ OU CAMADAS CONSISTENTES				R$ 255.360,00
4.1			PERFURACAO EM ROCHA SA - DIAMETRO DO FURO = 4", 5" OU 6"	M	912,00	R$ 280,00	R$ 255.360,00
5			PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 150M				R$ 124.800,00
5.1			TUBO AÇO PRETO DIÂM. DE 6"	M	288,00	R$ 350,00	R$ 100.800,00

1/3

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.2			FILTROAÇO TIPO NOLD DIAMETRO DE 6"	M	32,00	R$ 750,00	R$ 24.000,00
6			**ENSAIO DE VAZÃO**				**R$ 64.962,88**
6.1			DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO	KM	480,00	R$ 4,50	R$ 2.160,00
6.2			COM COMPRESSOR DE AR DE ATE 60 PCM OU MOTOBOMBA SUBMERSA DE ATE 3 CV	HR	192,00	R$ 150,00	R$ 28.800,00
6.3			MAO DE OBRA P/ INSTALAÇÃO E RETIRADA DA TUBULAÇÃO DE TESTE	UND	8,00	R$ 4.250,36	R$ 34.002,88
7			**ANALISES**				**R$ 10.645,12**
7.1			FISICO QUIMICA DA ÁGUA (10 PARAMETROS)	UND	8,00	R$ 750,36	R$ 6.002,88
7.2			BACTERIOLOGIA DA ÁGUA	UND	8,00	R$ 580,28	R$ 4.642,24
8			**ACABAMENTOS**				**R$ 15.797,20**
8.1			LAJE DE PROTEÇÃO	UND	8,00	R$ 832,65	R$ 6.661,20
8.2			CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	M	80,00	R$ 98,00	R$ 7.840,00
8.3			TAMPA DE PROTEÇÃO	UND	8,00	R$ 162,00	R$ 1.296,00
9			**INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA**				**R$ 586.006,88**
9.1			RELATORIO TÉCNICA FINAL DA PERFURAÇÃO	UND	8,00	R$ 1.420,00	R$ 11.360,00
9.2			CONJUNTO MOTOBOMBA EBARA ATÉ 250MCA 6M³/H 220V MONO	UND	8,00	R$ 8.800,00	R$ 70.400,00
9.3			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TUBO EDUTOR 1.1/2" GEOMECÂNICO INCLUINDO LUVAS	M	960,00	R$ 35,94	R$ 34.502,40
9.4			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRILETE COMPLETO, CONTEMPLANDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO, INCLUINDO: CURVAS, REGISTROS DE MANOBRA, UNIÕES DESMONTÁVEIS, VÁLVULA DE RETENÇÃO E HIDRÔMETRO.	UND	8,00	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
9.5			QUADRO DE COMANDO ELETRÍCO 220V ATÉ 10HP MONO INCLUINDO RELÉ DE PROTEÇÃO NÍVEL.	UND	8,00	R$ 1.800,00	R$ 14.400,00
9.6			CABO PP COBRE 3X25MM 1 KV	M	1.120,00	R$ 69,33	R$ 77.649,60

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9.7			CABO PP COBRE 3X1,5MM 1 KV	M	1.120,00	R$ 4,80	R$ 5.376,00
9.8			ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA.	M3	96,00	R$ 280,97	R$ 26.973,12
9.9			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	M2	160,00	R$ 112,65	R$ 18.024,00
9.10			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	4.000,00	R$ 46,51	R$ 186.040,00
9.11			REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA.	M3	80,00	R$ 79,95	R$ 6.396,00
9.12			CAIXA DÁGUA TIPO TANQUE DE POLIETILENO 10.000L, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	R$ 9.870,36	R$ 78.962,88
9.13			ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C1, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE ATÉ 15KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	UND	8,00	R$ 4.490,36	R$ 35.922,88
TOTAL GERAL DA OBRA							**R$ 1.200.057,88**

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA - FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA: EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
LOCAL: DIVERSAS COMUNIDADES						
		VALOR DA OBRA: R$ 1.200.057,88			JUNHO 2026	
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	Físico %	0,55%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	6.648,84	3.324,42	3.324,42	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	3,58%	60,00%	40,00%	
		Financeiro	42.936,80	25.762,08	17.174,72	
3	PERFURAÇÃO EM CAMADAS INCONSISTENTES	Físico %	7,74%	60,00%	40,00%	
		Financeiro	92.900,16	55.740,10	37.160,06	
4	PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ OU CAMADAS CONSISTENTES	Físico %	21,28%	60,00%	40,00%	
		Financeiro	255.360,00	153.216,00	102.144,00	
5	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 150M	Físico %	10,40%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	124.800,00	62.400,00	62.400,00	
6	ENSAIO DE VAZÃO	Físico %	5,41%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	64.962,88	32.481,44	32.481,44	
7	ANALISES	Físico %	0,89%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	10.645,12	5.322,56	5.322,56	
8	ACABAMENTOS	Físico %	1,32%			100,00%
		Financeiro	15.797,20			15.797,20
9	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA	Físico %	48,83%			100,00%
		Financeiro	586.006,88			586.006,88
TOTAL		Físico %	100%	28,19%	21,67%	50,15%
		Financeiro	R$ 1.200.057,88	R$ 338.246,60	R$ 260.007,20	R$ 601.804,08

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO

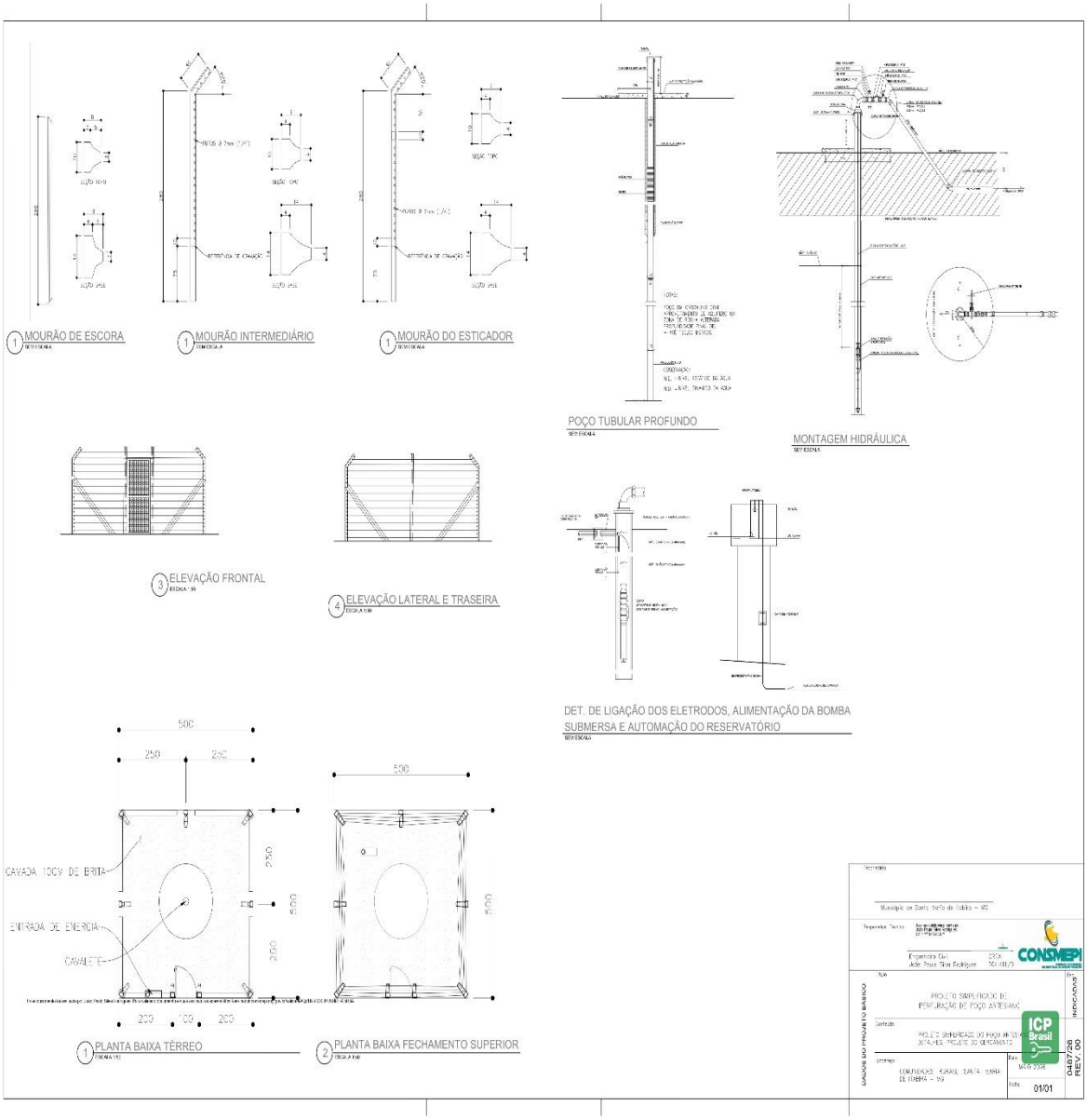

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AQZUR-LGKJP-28NRF-G5H8A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ João Paulo Silva Rodrigues (CPF ***.948.886-**) em 01/06/2026 09:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.100.42.51	Não disponível

Autenticação	joaopaulo@consmepi.mg.gov.br (Verificado)
Login	

TSHu8VvKQG42vR2y3FWdRoK05mJ1Z9k5k57sXlUz7K8= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/AQZUR-LGKJP-28NRF-G5H8A

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate

ANEXO V- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

Nos termos do art. 18, inciso X, e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a Matriz de Alocação de Riscos para a contratação de empresa especializada em perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme tabela abaixo:

Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações de Mitigação e Controle	Responsável
Complexidades geológicas supervenientes (perda de ferramentas, fraturas impeditivas, etc.)	Execução	Média	Alto	**Alto**	Avaliação baseada em estudo hidrogeológico preliminar e parecer técnico para alteração do diâmetro ou profundidade.	**Contratada**
Atraso na liberação de Licenças/Autorizações ambientais	Inicial / Execução	Média	Alto	**Alto**	Obtenção tempestiva da documentação técnica e acompanhamento dos protocolos regulatórios junto ao IGAM.	**Compartilhado**
Danos ambientais locais (vazamento de óleo, contaminação do aquífero ou descarte inadequado de lama)	Execução	Baixa	Alto	**Moderado**	Execução obrigatória de cimentação sanitária anelar, uso de tanques de decantação e proibição de substâncias poluentes na lama.	**Contratada**

Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações de Mitigação e Controle	Responsável
Insucesso na obtenção da vazão esperada ou inadequação da qualidade da água subterrânea para consumo humano	Execução	Média	Médio	**Moderado**	Realização de levantamentos hidrogeológicos preliminares, testes de bombeamento contínuo, análises físico-químicas e bacteriológicas da água e validação técnica dos resultados antes do recebimento definitivo.	**Compartilhado**
Impossibilidade de execução em razão de impedimentos fundiários, ausência de autorização do proprietário, conflitos de posse ou inviabilidade técnica da área indicada para perfuração.	Inicial	Média	Alto	**Alto**	Verificação prévia da disponibilidade da área, regularidade fundiária, autorização do proprietário e confirmação da viabilidade técnica antes da emissão da Ordem de Serviço.	**Contratante**
Desatualização dos preços registrados na Ata	Execução	Média	Médio	**Moderado**	Utilização dos mecanismos legais de realinhamento de preços da Ata previstos no art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021.	**Compartilhado**

Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações de Mitigação e Controle	Responsável
Divergências na execução de instalações eletromecânicas (motobomba/padrão Cemig)	Execução	Baixa	Médio	**Baixo**	Inspeção e teste operacional in loco do conjunto motobomba e painel elétrico antes do recebimento provisório.	**Contratada**
Atraso na emissão das Ordens de Serviço em razão de indisponibilidade orçamentária, alterações de prioridades administrativas ou insuficiência de documentação técnica da localidade.	Inicial	Média	Médio	**Moderado**	Planejamento prévio das demandas, reserva orçamentária compatível e conferência da documentação necessária antes da emissão da Ordem de Serviço.	**Contratante**

Os riscos alocados à Contratada deverão ser por ela assumidos durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração e demais situações excepcionalíssimas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração Pública Municipal.

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 1036

Túlio de Alvarenga Andrade
Engenheiro Civil – CREA 220570/D
Province Engenharia e Consultoria Ltda

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante_____, CNPJ _____, sediada na _____, INDICA o (a) _____, profissional habilitado no CREA ou CAU, _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro Responsável Técnico, cujo vínculo jurídico com a licitante será _____ (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

_____, ___ de _____de _____.

Assinatura do Representante Legal

1 - Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

2 – Na ausência de papel timbrado, está declaração deverá conter o carimbo da empresa.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

MODELO DE APURAÇÃO CONTÁBIL – FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

APURAÇÃO CONTÁBIL - FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
DESCRIÇÃO	**VALOR R$**
Ativo Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante	
Exigível a Longo Prazo	
ILG = AC + RLP _____ = _____ = ____ PC + ELP	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	

Nome do Contador:_____**CRC:** _____

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

Nome do responsável pela empresa: _____

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ...../..... CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA .....

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, nº 279, Santa Maria de Itabira/MG, Centro. CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

DETENTORA:....., com sede na ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ....., CEP ..... – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobº o nº ....., neste ato representada pelo (a) Senhor (a) ....., inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ....., **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ....., doravante denominada **DETENTORA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL,** com autorização constante do **PROCESSO Nº 057/2026**, homologado em ..... de ..... de ....., mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, para atender às demandas de captação de água em diversas comunidades do Município de Santa Maria de Itabira/MG,** conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026.**

2.2 - A entrega de objeto licitado, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Maria de Itabira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx) e ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento de registro de preços não são necessários indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e recebidos pela Administração.

5.2. Emissão da Ordem de Serviço

5.2.1. A execução dos serviços dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contendo, no mínimo:

I – identificação da localidade;

II – localização do ponto de perfuração;

III – escopo dos serviços a serem executados;

IV – quantitativos estimados;

V – prazo de execução;

VI – demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. Condições para Início da Execução

5.3.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando as exigências técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

5.4. Etapas de Execução

5.4.1. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada localidade e de acordo com o escopo definido pela Administração, as seguintes etapas:

I – mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais;

II – preparação e locação do ponto de perfuração;

III – perfuração do poço tubular profundo;

IV – instalação de revestimentos, filtros e demais componentes necessários à estabilidade e funcionamento do poço;

V – execução dos procedimentos de proteção sanitária e isolamento do poço;

VI – limpeza e desenvolvimento do poço;

VII – realização dos testes operacionais e de vazão previstos nas normas técnicas aplicáveis;

VIII – coleta de amostras para análises laboratoriais, quando prevista na contratação;

IX – instalação de conjunto motobomba, quadro de comando e demais equipamentos eletromecânicos, quando previstos na Ordem de Serviço;

X – desmobilização dos equipamentos e limpeza final da área.

5.5. Normas Técnicas Aplicáveis

5.5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto;

III – a legislação ambiental vigente;

IV – as normas de saúde e segurança do trabalho;

V – as orientações da fiscalização contratual.

5.6. Medição dos Serviços

5.6.1. A medição será realizada pela fiscalização mediante verificação dos serviços efetivamente executados, observadas as unidades de medida e os quantitativos constantes da planilha orçamentária.

5.6.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

5.6.3. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou sem a devida autorização da Administração.

5.7. Fiscalização da Execução

5.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. A fiscalização poderá determinar a correção, adequação, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

5.7.3. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas de execução.

5.8. Recebimento Provisório

5.8.1. Concluídos os serviços constantes da Ordem de Serviço, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização, para verificação do atendimento das exigências contratuais.

5.9. Recebimento Definitivo

5.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da adequação dos serviços executados e da apresentação da documentação técnica exigida, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Documentação Técnica para Recebimento

5.10.1. Para fins de recebimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

I – relatório técnico de execução;

II – perfil construtivo do poço;

III – profundidade final executada;

IV – resultado dos testes realizados;

V – coordenadas geográficas do local executado;

VI – ART, RRT ou TRT, conforme a categoria profissional legalmente habilitada e responsável pela execução dos serviços;

VII – resultados das análises laboratoriais eventualmente exigidas;

VIII – demais documentos previstos no Projeto Básico, Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

5.11. Responsabilidade da Contratada

5.11.1. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos trabalhadores envolvidos, pela adequada utilização dos materiais empregados e pelo cumprimento das exigências técnicas, legais e ambientais aplicáveis à contratação.

5.12. Observância da Matriz de Riscos

5.12.1. A execução contratual observará a Matriz de Alocação de Riscos integrante do processo administrativo, permanecendo a distribuição de responsabilidades nela estabelecida, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Limitações do escopo da contratação

5.13.1. Não integram o escopo da presente contratação a execução de cercamentos, portões, casas de proteção, abrigos, urbanização do entorno, edificações auxiliares e demais obras civis complementares eventualmente necessárias à operação ou utilização futura dos poços, restringindo-se o objeto aos serviços e fornecimentos expressamente previstos neste Termo de Referência, no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO GERENCIADOR

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

7.2.1. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo os riscos ordinários inerentes à atividade e aqueles expressamente alocados à Detentora/Contratada na Matriz de Riscos, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá, ainda, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.2. Execução Técnica e Normativa:

7.2.3. Executar os serviços conforme normas ABNT (NBR 12212 e 12244) e legislações ambientais.

7.2.4. Mobilizar equipes e máquinas em até 05 dias úteis após a Ordem de Serviço; manter preposto aceito pela Administração; e preencher diariamente o Diário de Obra.

7.2.5. Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos.

7.2.6. Qualidade, Riscos e Garantias:

7.2.6.1. Responsabilizar-se pela qualidade e solidez da obra; assumir os riscos geológicos e operacionais, não sendo cabíveis aditivos por desconhecimento do local; e sanar vícios ou defeitos às suas expensas.

7.2.6.2. Responder pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, observados os prazos de responsabilidade previstos na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, promovendo as correções necessárias quando constatados vícios ou defeitos decorrentes de sua atuação.

7.2.6.3. Responsabilizar-se por danos a terceiros ou ao Município, sem redução da responsabilidade pela fiscalização.

7.2.7. Documentação, Regularidade e Sustentabilidade:

7.2.7.1. Apresentar a documentação necessária às medições e pagamentos, incluindo a inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal exigidos pela legislação vigente, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7.2. Cumprir normas de segurança, higiene e disciplina; observar reserva de cargos em lei (art. 116); e manter sigilo sobre informações obtidas.

7.2.7.3. Adotar práticas sustentáveis; não dispor resíduos em locais não licenciados (aterros urbanos, lotes vagos, corpos d'água); e respeitar limites de emissão de poluentes e ruídos (NBR 10.151).

7.2.7.4. Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, mantendo ART, RRT ou TRT vigente durante toda a execução contratual.

7.2.7.5. Facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo documentos, informações, registros de campo, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.2.8. Obrigações Gerais:

7.2.8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além das hipóteses expressamente previstas em lei.

7.2.8.2. Observar as vedações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos casos legalmente vedados.

7.2.8.3. Responder integralmente por acidentes de trabalho, danos causados a seus empregados, terceiros ou ao patrimônio público e privado, bem como por eventual utilização indevida de patentes, marcas, tecnologias ou direitos de propriedade intelectual relacionados à execução contratual.

7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.3.1 - São obrigações do Gerenciador/Contratante:

7.3.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

7.3.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.1.7 - Efetuar o pagamento ao Detentor/Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

7.3.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

7.3.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.3.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.1.11- A Administração terá o prazo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.1.13 - O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.

7.3.1.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.1.15 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.3.1.17 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.3.1.18 - Exigir do Contratado a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao recebimento definitivo do objeto, observada a legislação previdenciária, tributária e trabalhista vigente, especialmente:

a) inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação;
b) comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas vinculados à execução contratual, mediante apresentação da documentação legalmente exigida à época da medição;
c) encerramento ou baixa do CNO, quando aplicável;
d) relatório técnico final e documentação "as built", quando aplicável;
e) ART, RRT ou TRT referente aos serviços executados.

7.3.1.19 - Manter arquivados os documentos relativos à contratação, incluindo projetos, memoriais, relatórios técnicos, documentação "as built", especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições, termos de recebimento, contratos, aditivos, notificações e demais registros relacionados à execução contratual.

7.3.1.20 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.3.1.21 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3.1.22 - Previamente à emissão da Ordem de Serviço, compete ao Contratante verificar a inexistência de impedimentos para execução do objeto, promover a liberação das áreas necessárias, providenciar autorizações eventualmente exigidas sob sua responsabilidade e adotar as medidas necessárias para assegurar o regular início da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cabendo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato formalmente designados por ato da autoridade competente o acompanhamento contínuo da execução, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Em caso de afastamento, impedimento, exoneração, férias, licença ou qualquer outra situação que impossibilite a atuação do fiscal originalmente designado, a fiscalização será exercida por servidor previamente designado por portaria da Administração Municipal ou por substituto formalmente nomeado pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da gestão e fiscalização contratual.

8.2. Dos Instrumentos de Gestão

8.2.1. A gestão será operacionalizada através dos seguintes mecanismos:

- Diário de Obra: Documento obrigatório, preenchido eletronicamente ou em livro físico, contendo registros diários da equipe, equipamentos, condições climáticas, avanço físico e ocorrências. Deve ser assinado diariamente pelo Fiscal e pelo preposto da Contratada.
- Relatórios de Acompanhamento: Relatórios mensais de progresso físico-financeiro, correlacionando os serviços executados com o cronograma de desembolso previsto no contrato.
- Notificações e Registros: Toda comunicação relevante entre a Administração e a Contratada será formalizada por escrito, visando à constituição de prova para eventuais aplicações de sanções ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3. Da Gestão de Riscos e Não Conformidades

- Preventiva: O Fiscal terá autonomia para suspender qualquer etapa que não atenda às normas técnicas (ABNT NBR 12212 e 12244), exigindo a correção imediata antes de prosseguir com a medição.
- Corretiva: Caso sejam identificadas falhas ou vícios ocultos nos serviços, a Contratada será notificada para sanar o problema no prazo fixado, sob pena de retenção de pagamentos ou rescisão contratual, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Do Recebimento do Objeto

8.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal em até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão, mediante emissão de Termo Circunstanciado.

- Recebimento Definitivo: Realizado pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias após o provisório, após a verificação da qualidade, testes de vazão, entrega dos laudos de potabilidade e aprovação final da equipe técnica da Secretaria

8.5 – Gestor do Contrato:

- Nome: Paulo Henrique Dias Leite
- Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Matricula: 1036
- E-mail: sec.obras@santamariadeitabira.mg.gov.br

8.6 – Fiscal do Contrato:

- Nome: José Carlos Félix
- Matricula: 150-01
- E-mail: obras.departamento@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos insumos integrados de engenharia hídrica será efetuado de forma fracionada, com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aceitos por localidade, até o **30º (trigésimo) dia** subsequente ao Recebimento Definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. O fluxo financeiro e a quitação das faturas serão processados através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observando-se rigorosamente a **ordem cronológica de pagamentos** para a categoria do objeto, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A contagem do prazo de até 30 (trinta) dias previsto no *caput* iniciar-se-á única e exclusivamente após a formalização do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e o cumprimento integral, por parte da Contratada, de todas as condições documentais pactuadas.

9.2. Em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 23 da Instrução Normativa SMACI nº 001/2026**, o **processo de pagamento** de cada medição técnica deverá ser protocolado junto à Secretaria de Fazenda devidamente instruído com os documentos comprobatórios correlatos, **organizados obrigatoriamente na seguinte ordem cronológica e metodológica**:

I - BLOCO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ENGENHARIA):

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART/CREA**) de execução (pela Contratada) e de fiscalização (pelo Município), sendo obrigatória a sua juntada na primeira medição;

b) Planilha de Medição técnica detalhada, assinada conjuntamente pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal do Município;

c) Memória de Cálculo descritiva dos quantitativos e profundidades efetivamente perfurados e estruturados na localidade;

d) Relatório Fotográfico colorido e detalhado, comprovando a evolução física e o estágio executivo de cada etapa da obra objeto da medição;

e) Cópia das folhas correspondentes do **Diário de Obra** do período medido, contendo os registros diários regulamentares exigidos no Termo de Referência.

II - BLOCO DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) DA RECEITA FEDERAL:

a) Comprovante de Inscrição e abertura da matrícula do poço/obra no CNO (exigido obrigatoriamente na primeira medição);

b) Guia de Recolhimento do FGTS e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb/eSocial**), demonstrando a vinculação e a regularidade dos recolhimentos previdenciários dos trabalhadores alocados diretamente sob o CNO da respectiva obra (exigido em todas as medições);

c) Certidão de Baixa de CNO e Quadro de Encerramento junto à Receita Federal (exigido obrigatoriamente na última medição para o encerramento do contrato ou recebimento definitivo global).

III - BLOCO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DE REGULARIDADE DA EMPRESA:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida em nome do Município de Santa Maria de Itabira, indicando expressamente o número do Contrato, **o número do CNO** e o **número da Ordem de Serviço/Compra** correspondente. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em letra legível, informando obrigatoriamente o banco, o número da agência e a conta corrente da empresa;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Previdenciária e Fazendária);

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (da sede da empresa);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa);

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida.

9.3. Havendo erro, omissão ou incorreção na Nota Fiscal, ou a ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios listados nos incisos do subitem 16.2, o documento fiscal será devolvido à Contratada e o processo de pagamento ficará imediatamente suspenso até que as medidas saneadoras sejam integralmente providenciadas.

9.3.1. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento reiniciar-se-á do zero após a regularização da situação ou a reapresentação escorreita do documento fiscal atestado, não acarretando qualquer direito a juros, correção monetária, reajustes complementares ou ônus financeiro ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.4. A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, poderão ser retidos e descontados dos pagamentos devidos à Contratada os valores necessários para cobrir despesas decorrentes de multas administrativas aplicadas, indenizações devidas a terceiros ou quaisquer outras obrigações financeiras de responsabilidade direta da empresa.

9.5. O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar, de pleno direito, todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, de qualquer fatura apresentada pela Contratada, caso seja verificada uma ou mais das hipóteses abaixo listadas, enquanto perdurar o ato ou fato motivador, sem que caiba à empresa o direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) A Contratada deixe de acatar e cumprir tempestivamente quaisquer determinações, notificações ou ordens de serviço exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira;

b) Ocorra o descumprimento de qualquer obrigação técnica ou contratual assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda integralmente à cláusula infringida;

c) A Contratada retarde indevidamente o início dos trabalhos em campo ou paralise a perfuração/instalação dos poços por prazo que venha a comprometer o cronograma executivo ou prejudicar o abastecimento essencial das comunidades rurais e distritos;

d) Constatação de débito financeiro da Contratada para com o Município de Santa Maria de Itabira, seja ele proveniente da execução desta Ata/Contrato, seja decorrente de obrigações firmadas em outros ajustes contratuais com a municipalidade;

e) Em qualquer hipótese de infração às demais cláusulas, prazos e especificações de engenharia estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Instrução Normativa SMACI nº 001/2026 e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 28.3 do ato convocatório.

11.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula Décima Terceira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 12.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, a critério do agente condutor do procedimento;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme pesquisas levadas a efeito pela Administração; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores será formalizado por despacho fundamentado.

13.2 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Município de Santa Maria de Itabira, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a gestão e ainda a fiscalização do presente instrumento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Nome Gestor do Contrato	Secretaria
Nome: Paulo Henrique Dias Leite Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Matricula: 1036 E-mail: sec.obras@santamariadeitabira.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

20.1 - O órgão gerenciador Município de Santa Maria de Itabira/MG.

20.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de - preços

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria de Itabira, ... de ..... de .....

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Detentora

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ...../..... CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA ..... .

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro. CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ....., com sede na ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ....., CEP ..... – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sobº o nº ....., neste ato representada pelo (a) Senhor (a) ....., inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ....., **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ....., doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 057/2026,** modalidade **Pregão Eletrônico nº. 013/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa especializada em perfuração e desenvolvimento de poços tubulares profundos, para atender às demandas de captação de água em diversas comunidades do Município de Santa Maria de Itabira/MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **057/2026**, Pregão Eletrônico nº **013/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R$ .....(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos insumos integrados de engenharia hídrica será efetuado de forma fracionada, com base nas medições dos serviços efetivamente executados e aceitos por localidade, até o **30º (trigésimo) dia** subsequente ao Recebimento Definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1. O fluxo financeiro e a quitação das faturas serão processados através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observando-se rigorosamente a **ordem cronológica de pagamentos** para a categoria do objeto, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A contagem do prazo de até 30 (trinta) dias previsto no *caput* iniciar-se-á única e exclusivamente após a formalização do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e o cumprimento integral, por parte da Contratada, de todas as condições documentais pactuadas.

4.2. Em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 23 da Instrução Normativa SMACI nº 001/2026**, o **processo de pagamento** de cada medição técnica deverá ser protocolado junto à Secretaria de Fazenda devidamente instruído com os documentos comprobatórios correlatos, **organizados obrigatoriamente na seguinte ordem cronológica e metodológica**:

I - BLOCO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ENGENHARIA):

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART/CREA**) de execução (pela Contratada) e de fiscalização (pelo Município), sendo obrigatória a sua juntada na primeira medição;

b) Planilha de Medição técnica detalhada, assinada conjuntamente pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal do Município;

c) Memória de Cálculo descritiva dos quantitativos e profundidades efetivamente perfurados e estruturados na localidade;

d) Relatório Fotográfico colorido e detalhado, comprovando a evolução física e o estágio executivo de cada etapa da obra objeto da medição;

e) Cópia das folhas correspondentes do **Diário de Obra** do período medido, contendo os registros diários regulamentares exigidos no Termo de Referência.

II - BLOCO DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) DA RECEITA FEDERAL:

a) Comprovante de Inscrição e abertura da matrícula do poço/obra no CNO (exigido obrigatoriamente na primeira medição);

b) Guia de Recolhimento do FGTS e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb/eSocial**), demonstrando a vinculação e a regularidade dos recolhimentos previdenciários dos trabalhadores alocados diretamente sob o CNO da respectiva obra (exigido em todas as medições);

c) Certidão de Baixa de CNO e Quadro de Encerramento junto à Receita Federal (exigido obrigatoriamente na última medição para o encerramento do contrato ou recebimento definitivo global).

III - BLOCO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DE REGULARIDADE DA EMPRESA:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida em nome do Município de Santa Maria de Itabira, indicando expressamente o número do Contrato, **o número do CNO** e o **número da Ordem de Serviço/Compra** correspondente. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em letra legível, informando obrigatoriamente o banco, o número da agência e a conta corrente da empresa;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Previdenciária e Fazendária);

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (da sede da empresa);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa);

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida.

4.3. Havendo erro, omissão ou incorreção na Nota Fiscal, ou a ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios listados nos incisos do subitem 16.2, o documento fiscal será devolvido à Contratada e o processo de pagamento ficará imediatamente suspenso até que as medidas saneadoras sejam integralmente providenciadas.

4.3.1. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento reiniciar-se-á do zero após a regularização da situação ou a reapresentação escorreita do documento fiscal atestado, não acarretando qualquer direito a juros, correção monetária, reajustes complementares ou ônus financeiro ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.4. A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, poderão ser retidos e descontados dos pagamentos devidos à Contratada os valores necessários para cobrir despesas decorrentes de multas administrativas aplicadas, indenizações devidas a terceiros ou quaisquer outras obrigações financeiras de responsabilidade direta da empresa.

4.5. O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar, de pleno direito, todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, de qualquer fatura apresentada pela Contratada, caso seja verificada uma ou mais das hipóteses abaixo listadas, enquanto perdurar o ato ou fato motivador, sem que caiba à empresa o direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

a) A Contratada deixe de acatar e cumprir tempestivamente quaisquer determinações, notificações ou ordens de serviço exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira;

b) Ocorra o descumprimento de qualquer obrigação técnica ou contratual assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda integralmente à cláusula infringida;

c) A Contratada retarde indevidamente o início dos trabalhos em campo ou paralise a perfuração/instalação dos poços por prazo que venha a comprometer o cronograma executivo ou prejudicar o abastecimento essencial das comunidades rurais e distritos;

d) Constatação de débito financeiro da Contratada para com o Município de Santa Maria de Itabira, seja ele proveniente da execução desta Ata/Contrato, seja decorrente de obrigações firmadas em outros ajustes contratuais com a municipalidade;

e) Em qualquer hipótese de infração às demais cláusulas, prazos e especificações de engenharia estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Instrução Normativa SMACI nº 001/2026 e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, assumindo os riscos ordinários inerentes à atividade e aqueles expressamente alocados à Detentora/Contratada na Matriz de Riscos, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá, ainda, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. Execução Técnica e Normativa:

7.2.1. Executar os serviços conforme normas ABNT (NBR 12212 e 12244) e legislações ambientais.

7.2.2. Mobilizar equipes e máquinas em até 05 dias úteis após a Ordem de Serviço; manter preposto aceito pela Administração; e preencher diariamente o Diário de Obra.

7.2.3. Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos.

7.2.4. Qualidade, Riscos e Garantias:

7.2.4.1. Responsabilizar-se pela qualidade e solidez da obra; assumir os riscos geológicos e operacionais, não sendo cabíveis aditivos por desconhecimento do local; e sanar vícios ou defeitos às suas expensas.

7.2.4.2. Responder pela solidez, segurança, qualidade e desempenho dos serviços executados, observados os prazos de responsabilidade previstos na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, promovendo as correções necessárias quando constatados vícios ou defeitos decorrentes de sua atuação.

7.2.4.3. Responsabilizar-se por danos a terceiros ou ao Município, sem redução da responsabilidade pela fiscalização.

7.2.5. Documentação, Regularidade e Sustentabilidade:

7.2.5.1. Apresentar a documentação necessária às medições e pagamentos, incluindo a inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal exigidos pela legislação vigente, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5.2. Cumprir normas de segurança, higiene e disciplina; observar reserva de cargos em lei (art. 116); e manter sigilo sobre informações obtidas.

7.2.5.3. Adotar práticas sustentáveis; não dispor resíduos em locais não licenciados (aterros urbanos, lotes vagos, corpos d'água); e respeitar limites de emissão de poluentes e ruídos (NBR 10.151).

7.2.5.4. Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, mantendo ART, RRT ou TRT vigente durante toda a execução contratual.

7.2.5.5. Facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo documentos, informações, registros de campo, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.2.6. Obrigações Gerais:

7.2.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além das hipóteses expressamente previstas em lei.

7.2.6.2. Observar as vedações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos casos legalmente vedados.

7.2.6.3. Responder integralmente por acidentes de trabalho, danos causados a seus empregados, terceiros ou ao patrimônio público e privado, bem como por eventual utilização

indevida de patentes, marcas, tecnologias ou direitos de propriedade intelectual relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Detentor/Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Projeto Básico, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/ Contrato;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

8.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11- A Administração terá o prazo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13 - O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.

8.1.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.15 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.17 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.18 - Exigir do Contratado a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao recebimento definitivo do objeto, observada a legislação previdenciária, tributária e trabalhista vigente, especialmente:

a) inscrição da obra ou serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação;
b) comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas vinculados à execução contratual, mediante apresentação da documentação legalmente exigida à época da medição;
c) encerramento ou baixa do CNO, quando aplicável;
d) relatório técnico final e documentação "as built", quando aplicável;
e) ART, RRT ou TRT referente aos serviços executados.

8.1.19 - Manter arquivados os documentos relativos à contratação, incluindo projetos, memoriais, relatórios técnicos, documentação "as built", especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições, termos de recebimento, contratos, aditivos, notificações e demais registros relacionados à execução contratual.

8.1.20 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.21 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.22 - Previamente à emissão da Ordem de Serviço, compete ao Contratante verificar a inexistência de impedimentos para execução do objeto, promover a liberação das áreas necessárias, providenciar autorizações eventualmente exigidas sob sua responsabilidade e adotar as medidas necessárias para assegurar o regular início da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 – DAS SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2. §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

h) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

i) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

j) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

k) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

l) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Licitatório nº 057/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, ... de ..... de .....

André Lúcio Torres	XXXX
Prefeito Municipal	Contratada

Elizângela Lage Gonçalves

Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Dias Leite

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____